



VEREADOR ALCIR DA COSTA BRAZ

Projeto de Lei 0011/2018

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)

festejo e mesa ambiente
PARA PARECER

_____/_____/_____
Presidente da CMP

“PROÍBE NO ÂMBITO MUNICIPAL A COLOCAÇÃO DE LIXO EM LOCAIS PÚBLICOS, CALÇADA DE TERCEIROS E FORA DO HORÁRIO DE COLETA”.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito municipal a colocação de lixo em locais públicos, calçadas de terceiros e fora do horário de coleta.

Art. 2º - Servirá como base de horário de coleta a cartilha da Prefeitura Municipal de Paraty “Cidade Limpa Eu Curto Eu Cuido”, disponível no link: <http://www.youblisher.com/p/925016-HORARIOS-DE-COLETA-DE-LIXO/>.

Art. 3º - Essa Lei tem aplicabilidade a Pessoas Físicas, Jurídicas (Pública e/ou Privada).

Art. 4º - Será responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública o cumprimento dessa Lei, bem como a fiscalização e orientação sobre a proibição.

Art. 5º - As penalidades administrativas e criminais em caso de descumprimento estão previstas na Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 6º - Essa lei entrará em vigo a partir da data de sua publicação, revogam-se todas as disposições contrárias.

Alcir da Costa Braz
Vereador – Podemos

31/01/18
2